



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1006/2025

Processo Número: **39379/2025** | Data do Protocolo: 24/09/2025 16:58:37



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330032003300310034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o Rede Estadual de Empreendedorismo e Inovação – REEI, e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de São Paulo, a Rede Estadual de Empreendedorismo e Inovação – REEI, destinada à instalação de espaços de coworking público gratuito, de apoio ao empreendedorismo, à inovação e à economia solidária.

Artigo 2º – A REEI será implementada, preferencialmente, em imóveis públicos estaduais sem destinação específica ou em situação de ociosidade, devidamente identificados pelo Poder Executivo.

Artigo 3º – São objetivos da REEI:

- I – disponibilizar infraestrutura gratuita e compartilhada para empreendedores, startups, coletivos e cooperativas;
- II – incentivar a formalização de negócios e o fortalecimento da economia local;
- III – estimular a economia solidária, criativa, cultural e tecnológica;
- IV – oferecer cursos, capacitações e mentorias em gestão, inovação e mercado;
- V – promover o uso eficiente de bens públicos, prevenindo a degradação de imóveis ociosos.

Artigo 4º – Os espaços integrantes da REEI deverão oferecer, no mínimo:

- I – área de coworking com acesso à internet;
- II – salas multiuso para capacitações, palestras e mentorias;
- III – apoio técnico e administrativo aos usuários;
- IV – integração com programas estaduais e federais de fomento ao desenvolvimento econômico e social.

Artigo 5º – A gestão dos espaços poderá ocorrer:

- I – diretamente pelo Estado;
- II – mediante parcerias com municípios, universidades, organizações da sociedade civil e entidades sem fins lucrativos, observada a legislação vigente;
- III – por meio de cooperação com a iniciativa privada, desde que mantida a gratuidade ao usuário.

Artigo 6º – O acesso aos espaços da REEI será gratuito, mediante agendamento em plataforma digital disponibilizada pelo Poder Executivo.

Artigo 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como propósito instituir a Rede Estadual de Empreendedorismo e Inovação – REEI, aproveitando imóveis públicos ociosos para transformá-los em espaços de coworking gratuitos, voltados à promoção da inovação, do empreendedorismo e da economia solidária.

Vivemos um tempo em que as transformações tecnológicas e as novas formas de organização do trabalho exigem do poder público respostas rápidas e eficazes. O Estado de São Paulo, polo de desenvolvimento nacional, não pode prescindir de políticas públicas que incentivem a criatividade, a geração de renda e a democratização de oportunidades.

Neste contexto, a presente iniciativa busca atender especialmente àqueles que mais





necessitam de apoio no início de sua trajetória profissional: alunos recém-formados, jovens empreendedores e profissionais que, em razão de limitações financeiras, não dispõem de recursos para custear a locação de escritórios ou a manutenção de espaços próprios de trabalho.

A criação da REEI permitirá que esses cidadãos tenham acesso a infraestrutura adequada como internet, salas de reunião e auditórios, em condições de igualdade com empreendedores já estabelecidos, rompendo barreiras socioeconômicas que historicamente limitam o ingresso de novos talentos no mercado.

Cumpre destacar, ainda, que a medida proporciona um duplo benefício à sociedade. De um lado, fomenta o desenvolvimento econômico e a inclusão produtiva; de outro, garante uso racional e eficiente do patrimônio público, ao destinar imóveis sem finalidade a atividades de interesse coletivo, reduzindo custos de manutenção e evitando a degradação de bens pertencentes ao Estado.

Trata-se, portanto, de uma política pública inovadora, de caráter social e estratégico, capaz de transformar espaços ociosos em polos de conhecimento, integração comunitária e desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, entendemos que a presente proposição encontra pleno amparo no interesse público, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sebastião Santos - REPUBLICANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350036003400360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Sebastião Santos** em 24/09/2025 16:08

Checksum: **FD61B2D5A1FCA73D1C4EA752FC4FC54B303FD0453B6354F60B88640B3BA95EEE**

